

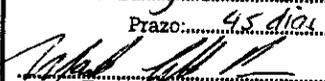


PROJETO DE LEI Nº 039/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -08-
387/2011

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>387/2011</u>
Início	<u>13- maio - 2011</u>
Término	<u>06- junho - 2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

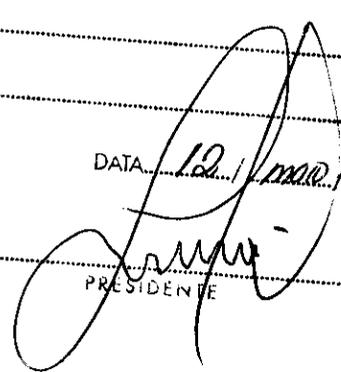
PROC. Nº 387/2011

Diadema, 11 de maio de 2011.

OF. ML. Nº 031/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA: 12/05/2011


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

10-12-12/05/2011 001578 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para contratação de financiamento junto à Nossa Caixa Desenvolvimento, para execução do Programa **VIA SP**.

Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a pavimentação de vias públicas e intervenção física no sistema viário.

O projeto tem a finalidade de expandir o número de vias públicas pavimentadas de modo a recuperar sua acessibilidade e trânsito local, as quais terão tratamento urbanístico próprio, tornando-as mais seguras.

Por todo o exposto, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, com a maior brevidade de tempo possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo nº 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

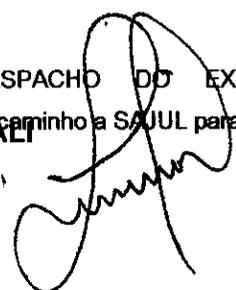
Atenciosamente,



MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento..



Data: 12/05/2011

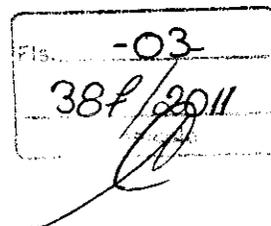
Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

PRESIDENTE



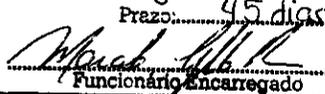
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 387/2011

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 11 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>387/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Município de Diadema a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

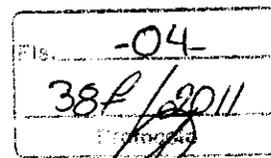
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Diadema autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas a obras de pavimentação no âmbito do programa **VIA SP**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.
- b) O financiamento será pago em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 54 (cinquenta e quatro) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



PROJETO DE LEI N° 031, DE 11 DE MAIO DE 2011

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de maio de 2011

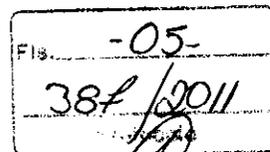

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças
Divisão de Contabilidade

Fls. 271
Rubrica



A

Secretaria de Finanças

Diretora do Departamento Econômico e Financeiro
A/C: Rossimeire Jacon

Secretaria de Finanças

Em atenção à manifestação data em 26/04/2011, referente processo nº. 9537/10, folha 263, verso, segue os demonstrativos nas folhas 269 e 270, do referido processo sobre o índice de endividamento sobre a Receita Corrente Líquida e também sobre a Receita Real Líquida.

Obs.

- 1 - No demonstrativo da Receita Corrente Líquida na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 36.182.009,28, conforme nossos registros contábeis; (folha 267 do referido processo).
- 2 - No demonstrativo da Receita Líquida Real na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 95.967.220,40, conforme registro DATAPREV – INSS, do dia 02/06/2010, (folha 268 do referido processo).

Diadema, 02 de Maio de 2011.

RONALDO ERNESTO DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade



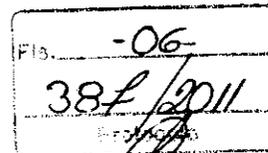
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças
Divisão de Contabilidade

Fls. 269
Rubrica

Ao

Chefe



Conforme solicitação segue abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º QUADRIMESTRE DE 2010

	3º Quadrimestre	
Receita Corrente Liquida	640.756.832,45	
	R\$	%
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
Total da Divida Consolidada Liquida	394.845.231,69	61,62
Limite Legal	768.908.198,94	120,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

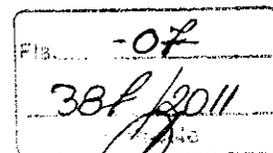
José Wilson Teixeira da Silva
Contador-CRC SP 162356/O-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças
Divisão de Contabilidade

Fls. 270
Rubrica

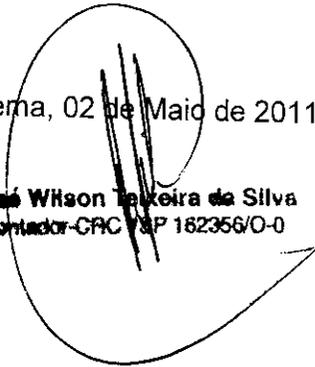


DEMONSTRATIVO DA RECEITA LIQUIDA REAL

3º QUADRIMESTRE DE 2010

	3º Quadrimestre	
	R\$	%
Receita Corrente Liquida Real	481.100.425,25	
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
Precatório Anterior 05/2000	(139.370.123,82)	
Previdencia Parcelamento Divida Fundada	(36.182.009,28)	
Previdencia Parcelamento Base Receita Federal	95.967.220,40	
Total da Divida Consolidada Liquida	315.260.318,99	65,53
Limite Legal	481.100.425,25	100,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.


José Wilson Teixeira da Silva
Contador-CRC/SP 182356/O-0